



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0004156A5000530027D2009F75039365

MEMORANDO

Venho por este solicitar o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária de Protocolo nº 1866/2020.

- Ementa: Lei de acessibilidade nos cinemas de Pelotas para a comunidade surda, pessoas com deficiência visual e pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Documento nº 0022/2020, de 11 de março de 2020, sob protocolo 1866/2020, referente ao referido Projeto de Lei Ordinária consta em anexo.

Câmara Municipal de Pelotas, 04 de agosto de 2021.

Vereadora Fernanda Miranda

Bancada do PSOL



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

112

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0022/2020

Protocolo 1866/2020

10:43

Data: 11/03/2020

30036344000530027D201AEF0016F59



000036344000530027D201AEF0016F59

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Ementa: Lei de acessibilidade nos cinemas de Pelotas para a comunidade surda, pessoas com deficiência visual e pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Artigo 1º - Acessibilidade é um direito que promove a igualdade de oportunidades, concernente especialmente às pessoas com deficiência, e na presente lei refere-se às condições que devem ser cumpridas pelos estabelecimentos privados ou públicos de reprodução de filmes, tornando-os compreensíveis por todas as pessoas, com segurança, conforto e da forma mais natural e autônoma possível.

Artigo 2º - Todos os filmes estrangeiros executados nas salas de cinema da cidade de Pelotas deverão exibir diariamente ao menos uma sessão com Legendas em Português, para atender as necessidades da comunidade surda.

§ 1º - Caso o filme estrangeiro seja exibido dublado em português nas salas de cinema da cidade de Pelotas, deverá ser disponibilizado dispositivo de acessibilidade que contenha Legendagem em Português para Surdos e Ensurdidos - LSE e tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras advinda de profissional com formação de acordo com a lei 12.319/2010.

§ 2º - Todos os filmes nacionais executados nas salas de cinema da cidade de Pelotas deverão disponibilizar através de dispositivo de acessibilidade Legendagem em Português para Surdos e Ensurdidos - LSE e tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras advinda de profissional com formação de acordo com a lei 12.319/2010.

§ 3º - Os filmes que atendem ao público infantil deverão ter sessões acessíveis diariamente e preferencialmente no período da tarde com Legendagem em Português para Surdos e Ensurdidos - LSE e janela com tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras advinda de profissional com formação de acordo com a lei 12.319/2010, inclusos na tela de exibição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000036344000530027D201AEF0016F59

§ 4º - Para fins de entendimento deste artigo, entende-se por Legendas em Português as legendas inseridas na tela de exibição geralmente advindas de tradução e transcrição de uma língua estrangeira para o português brasileiro. Entende-se por Legendagem em Português para Surdos e Ensurdecidos - LSE as legendas descritivas geralmente da mesma língua - de português oral para português escrito - onde a identificação de personagens e efeitos sonoros deve ser feita sempre que necessário.

Artigo 3 - Todos os filmes executados na salas de cinema da cidade de Pelotas exibirão, diariamente, ao menos uma sessão com audiodescrição, destinadas às pessoas com deficiência visual.

Artigo 4 - Todos os filmes executados na salas de cinema da cidade de Pelotas exibirão ao menos uma sessão destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º - Durante tais sessões não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição.

§ 3º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Artigo 5 - Dar-se-á especial atenção aos filmes infantis, apresentando sessões no período da tarde que contemple as especificidades de pessoas surdas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência visual, de acordo com as medidas para garantir acessibilidade apresentadas na presente lei.

Artigo 6 - O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas conforme determina a lei Federal nº 12933/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000036344000530027D201AEF0016F59

Artigo 7- Esta Lei entrará em vigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Motivo

A presente proposição vai ao encontro de legislações que conferem o direito ao tratamento igualitário, para as pessoas portadores de deficiência e transtorno de espectro autista, na indústria de entretenimento, especialmente cinemas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) que determina a garantia de acesso a bens culturais, a exemplo do cinema.

A Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, traz:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;

Do mesmo modo versa o Decreto Federal nº. 5.296/ 2004, no Capítulo IV, –“Do acesso à informação e à comunicação” – que diz: “exige-se a obrigatoriedade de haver um meio de comunicação acessível concomitante às apresentações dos filmes, como, por exemplo, dispositivos eletrônicos de legenda e audiodescrição”.

A instrução normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Ancine preconiza em seu artigo 3º:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

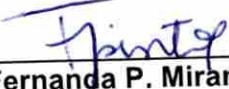
000036344000530027D201AEF0016F59

“As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais”.

Assim, todas as salas de cinemas do país deverão oferecer recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiências visual e auditiva em todas as sessões comerciais, com previsão de adequação para janeiro de 2020.

Além de garantir direitos já assegurados em lei, este projeto produz um resultado prático de valor inestimável para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual ao mundo do entretenimento e da cultura, com potencial capaz de tornar a vida dessas pessoas mais feliz e prazerosa.

Câmara Municipal de Pelotas, 5 de março de 2020



Fernanda P. Miranda
Vereadora PSoL Pelotas